

PROJETO DE LEI11...../2023

**"DISPOE SOBRE A CRIAÇÃO DO CICLOTURISMO
DO MUNICÍPIO DE CONGONHAS E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS".**

A Câmara Municipal de Congonhas, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Estabelece a realização do Cicloturismo no Município de Congonhas.

Art. 2º A realização do Cicloturismo deverá ser organizada e realizada pela Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Lazer, Turismo e Esporte do Município.

Art. 3º O calendário e o regulamento do Cicloturismo deverá ser divulgados pela Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Lazer, Turismo e Esporte e a referida Secretaria realizará a divulgação e inscrições pelos meios eletrônicos ou outros, a definir.

Art. 4º O Cicloturismo tem como objetivo:

I-Incentivar o uso da bicicleta e ao Turismo Rural, Gastronômico, de aventura, contemplativo e ecológico;

II-A melhoria da saúde e bem-estar dos cidadãos, por meio da promoção do lazer e da atividade física;

III-Desenvolvimento dos arranjos produtivos e movimentação da economia, motivando novos investimentos e novas estratégias para agregar valor aos serviços e produtos da cadeia produtiva local e regional.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei o Poder Executivo poderá:

I - Definir o traçado das rotas a fim de integrar os Municípios e regiões que compõem os Circuitos turísticos

II- Definir o padrão da sinalização do cicloturismo

III- Implantar sinalização dos circuitos para a realização do Cicloturismo.

Art 6º Para a concretização dos serviços e estruturas o Poder Executivo poderá contar com a colaboração dos vários praticantes do ciclismo que existem na cidade para criar e organizar os trajetos.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a partir de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Salão Nobre Laércio Souza Costa, 30 de Janeiro de 2023


Weliton Luiz dos Reis "LELECO"
Vereador



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 011/2023

Matéria lida em Plenário – 2ª Reunião Ordinária.

Câmara Municipal de Congonhas, aos 14 de fevereiro de 2023.

Igor Jonas Souza Costa
Presidente
Mesa Diretora



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

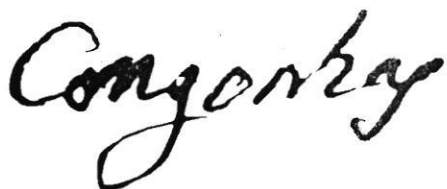
CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins que o Projeto de Lei nº CMC/011/2023, que ***“Dispõe sobre a criação do cicloturismo do Município de Congonhas e dá outras providências”***, de autoria do Vereador Weliton Luiz dos Reis, não contém a devida justificativa.

Por ser verdade, dato e firmo a presente.

Câmara Municipal de Congonhas, 23 de fevereiro de 2023.


ADELSON MIRO DA SILVA
GERENTE DO LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHAS



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

À Secretaria do Legislativo,

Em consonância ao artigo 124 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Congonhas, “*Art. 124 – As proposições consistentes em projeto de lei, decreto legislativo, resolução ou projeto substitutivo deverão ser oferecidas articuladamente, acompanhadas de justificção por escrito*”. **DETERMINO** o arquivamento dos projetos 011 e 016/2023, ambos de autoria do Ex-Vereador Weliton Luiz dos Reis, por não possuírem a devida justificção.

Congonhas, 23 de Fevereiro de 2023.

IGOR JONAS SOUZA COSTA

Presidente da Mesa Diretora
Câmara Municipal de Congonhas



CÂMARA MUNICIPAL

Casa do Legislativo Vereador Ênio da Gama

Projeto de Lei nº 011/2023

Matéria encaminhada ao Arquivo. Trâmite finalizado.

Câmara Municipal de Congonhas, aos **27 de fevereiro de 2023**.


SECRETARIA DO LEGISLATIVO
Câmara Municipal de Congonhas